



Propriedade Intelectual

A Comissão propõe o alargamento de 50 para 95 anos do prazo de protecção dos direitos de reprodução e difusão dos intérpretes europeus e a mudança de editora quando esta não reedite uma gravação durante um período prolongado.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Patrícia Casaca

pcasaca@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

A Comissão Europeia prevê o aumento do prazo de protecção dos direitos dos intérpretes para 95 anos

O comissário para o mercado interno, Charlie McCreevy, anunciou a sua intenção de propor o aumento do prazo para a protecção dos direitos de autor dos intérpretes de 50 para 95 anos, mais 45 anos em relação à actual legislação.

O comissário não encontra razão para a diferença de tratamento na protecção dos direitos conferida aos compositores e intérpretes. Quer os direitos relativos à letra, quer à música de determinado tema pertencem ao respectivo autor ou a uma entidade que os detém e os pode ceder mediante autorização e contrapartidas, como é o caso das editoras. Estes direitos têm a duração da vida do seu autor e permanecem durante 70 anos após a sua morte. Em contrapartida, um intérprete só tem os seus direitos assegurados durante 50 anos, um período que frequentemente não chega sequer a abranger o seu tempo de vida.

Diversos músicos e cantores dos anos 50 e 60 correm, assim, o risco de ficarem privados, nos próximos dez anos, das taxas que recebem hoje por cada difusão das suas gravações e que, muitas vezes, constituem o único meio de subsistência dos artistas.

De acordo com a Comissão Europeia, esta proposta pretende privilegiar os músicos menos conhecidos e aqueles que, habitualmente, não são reconhecidos, nomeadamente os intérpretes contratados para sessões de gravação ou para concertos ao vivo.

Em relação aos músicos de estúdio, as editoras deverão criar um fundo que integre, pelo menos, 20% das receitas auferidas durante o período suplementar de 45 anos. Quanto aos artistas que tenham os direitos registados em seu nome receberão a totalidade das taxas.

Simultaneamente, Charles McCreevy lançou uma nova discussão sobre uma possível taxa a aplicar sobre qualquer aparelho que possa realizar cópias privadas de música, desde computadores a leitores multimédia, taxa essa que reverteria a favor dos autores e intérpretes.

O comissário propôs ainda que, no caso de uma editora se recusar a reeditar uma gravação durante o período suplementar, o intérprete tenha a possibilidade de se mudar para outra editora.

A presente proposta não deverá ter um impacto negativo nos preços ao consumidor, visto que estudos sobre os efeitos dos preços dos direitos de autor demonstram que o preço dos registos fonográficos, que não estão protegidos pelos direitos de autor, não é necessariamente inferior ao dos registos fonográficos protegidos.

A Comissão analisou igualmente as implicações comerciais, a longo prazo, desta protecção e concluiu que a maior parte das receitas adicionais recolhidas, a longo prazo, iria permanecer na Europa e beneficiar os intérpretes europeus.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados